

#### **Diretoria de Geociências** Coordenação de Geodésia

# Atuação do IBGE na questão dos Royalties do Petróleo

Seminário "Royalties do Petróleo e Gás Natural do Rio de Janeiro" ECG/TCE-RJ



### Objetivos da apresentação

- □ Revisar a legislação pertinente aos Royalties do Petróleo e os conceitos associados.
- □ Apresentar os métodos e critérios usados pelo IBGE na aplicação da lei relativa à distribuição dos Royalties do Petróleo.
- Expor o fluxo de trabalho seguido pelo IBGE em relação aos Royalties do Petróleo.



### Royalties do Petróleo

Constituem compensações financeiras previstas em lei (Art. n.º 20 da Constituição Federal de 1988), devidas aos entes federativos pelos concessionários que exploram e produzem petróleo ou gás natural.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (1/8)

#### Lei n° 2.004, 03/10/1953:

- Dispõe sobre a política nacional do petróleo;
- Cria a PETROBRÁS;
- Introduz o conceito de indenização (Art. 27).

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (2/8)

#### Lei n° 7.525, 22/07/1986:

- Estende o direito a indenização (Royalties) à plataforma continental (¹);
- Introduz o conceito de projeção dos limites territoriais através de linhas geodésicas ortogonais à costa e paralelos, para determinação de Estados, Territórios e Municípios confrontantes a poços produtores;
- Introduz o conceito de áreas geoeconômicas;
- Atribuiu ao IBGE a solução técnica do problema de determinação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados segundo os critérios nela estabelecidos.

(¹) Na legislação dos Royalties, o conceito de plataforma continental consta do Decreto n° 93.189, de 29/08/86 e será visto nesta apresentação.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (3/8)

#### Lei n° 7.525, 22/07/1986:

**Art. 2º**. Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se <u>confrontantes</u> com <u>poços produtores</u> os <u>Estados, Territórios</u> e <u>Municípios</u> contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

**Art. 3º**. A <u>área geoeconômica</u> de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (4/8)

#### Lei n° 7.525, 22/07/1986:

**Art. 4º**. Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

Zona de Produção	Zona de Produção	Zona Limítrofe à de
Principal	Secundária	Produção Principal
O Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 ou mais instalações de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural.	Os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos.	Os Municípios contíguos aos da Zona de Produção Principal, bem como os Municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (5/8)

#### Lei n° 7.525, 22/07/1986:

## Art. 9º. Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II - definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III - publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados, **30** (**trinta**) **dias** após a publicação desta lei;

IV - promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRÁS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (6/8)

#### Lei n° 7.525, 22/07/1986:

(Zona de Produção Principal → definição dos municípios confrontantes)

Art. 9º, Parágrafo único.

Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

- I linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;
- II seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (7/8)

#### Decreto n° 93.189, 29/08/1986:

- Regulamenta a Lei n° 7.525 de 22/07/1986;
- Estabelece a linha de baixa-mar (adotada nas cartas náuticas)
  como base para o traçado das linhas geodésicas ortogonais à costa;
- Apresenta a definição de plataforma continental;
  - **Art**. **2º** (...) entender-se-á por <u>plataforma continental</u> o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas adjacentes à costa, até o ponto em que a profundidade das águas sobrejacentes permita o aproveitamento dos recursos naturais dessas regiões.
- Introduz o método das linhas de base retas.
  - **Art**. **3º** Nos lugares em que o litoral apresente reentrâncias profundas ou saliências, ou onde exista uma série de ilhas ao longo da costa e em sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de bases retas, ligando pontos apropriados para o traçado da linha em relação à qual serão tomadas as projetantes dos limites territoriais.



### Retrospecto da legislação dos Royalties (8/8)

#### Decreto n° 93.189, 29/08/1986:

**Art. 4º** Os limites dos Estados e dos Territórios serão projetados segundo a linha geodésica ortogonal à costa, enquadrando estas projeções às dos limites municipais.

**Art. 5º** Os limites dos Municípios confrontantes serão projetados segundo o paralelo, além da linha geodésica ortogonal à costa, mantendo-se as respectivas projeções no enquadramento das projeções dos Estados e dos Territórios.



#### **Outras leis de interesse**

#### Lei n° 8.617, 04/01/1993:

• Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.

#### Decreto n° 1.290, 21/10/1994:

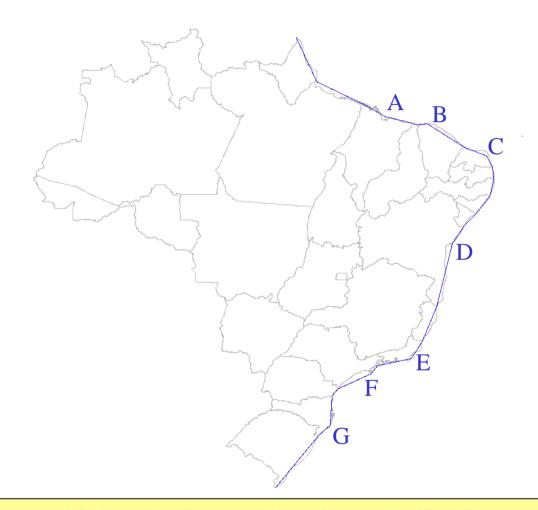
- Motivação definições de plataforma continental, mar territorial, zona econômica exclusiva;
- Estabelece os pontos apropriados para o traçado de Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira (datum horizontal Córrego Alegre).

#### Decreto nº 4.983, 10/02/2004:

- Estabelece os pontos apropriados para o traçado de Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira (sistema geodésico das coordenadas: WGS 84);
  - **Art. 4º** As Linhas de Base Retas e Normais, conforme definidas neste Decreto, devem ser **exclusivamente** usadas como origem para o traçado dos limites exteriores do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental...



### Definição - Linhas de Base

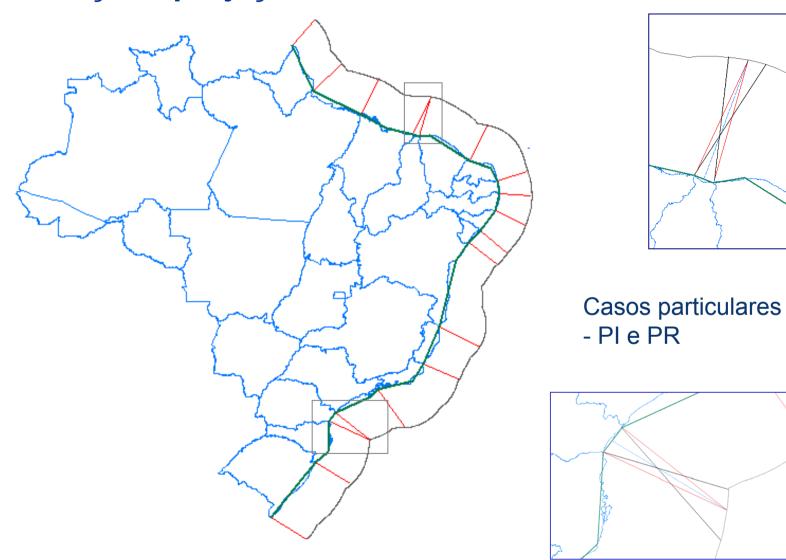


### Linhas de Base adotadas pelo IBGE:

Total de 24 linhas correspondendo a 25 vértices, dos quais 2 limites internacionais, 16 estaduais e 7 pontos auxiliares.

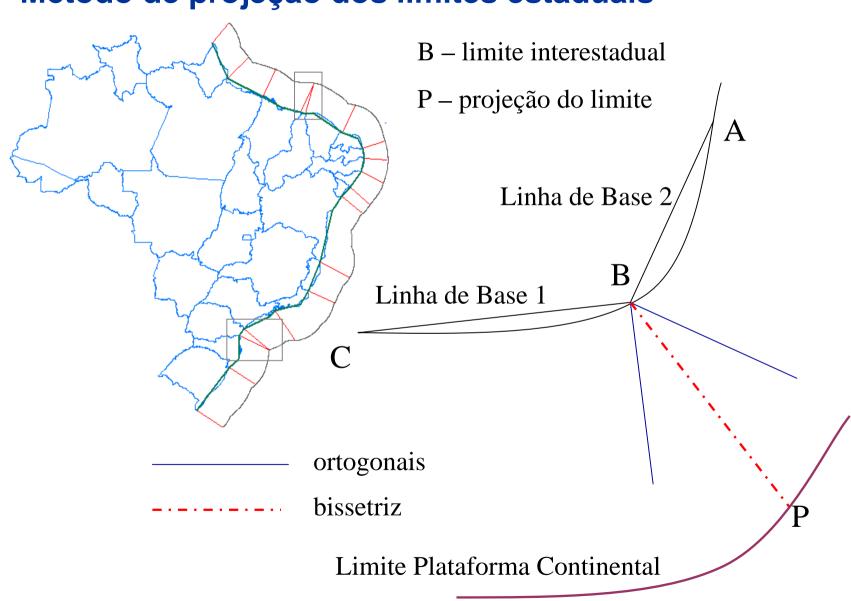


## Definição - projeção dos limites estaduais



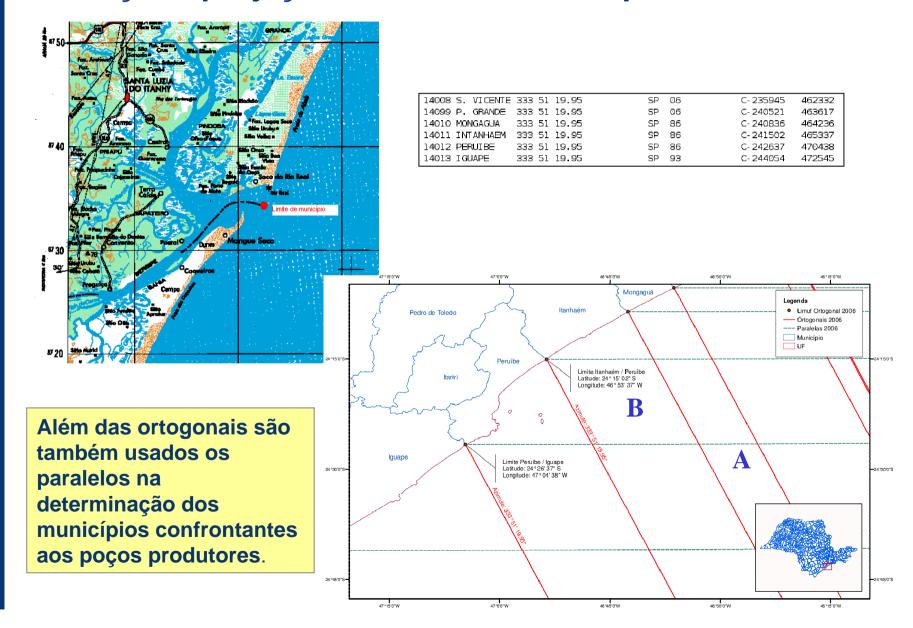


### Método de projeção dos limites estaduais





### Definição - projeção dos limites municipais

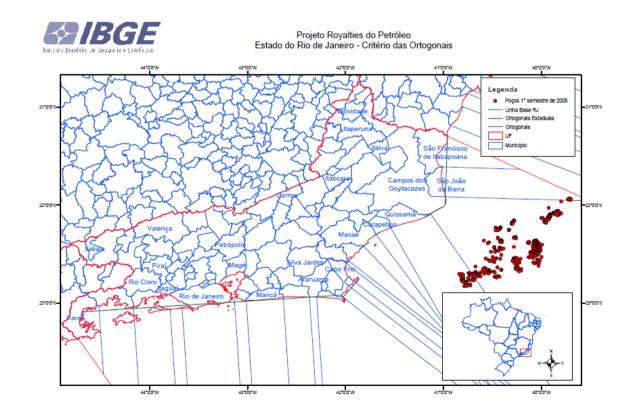




#### **Litoral local - RJ**

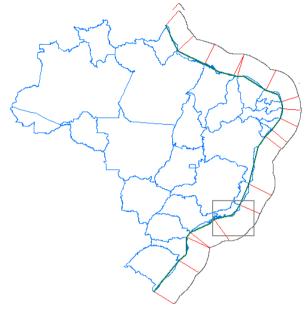
#### Mecanismo previsto em lei (Decreto nº 93.189, 29/08/1986):

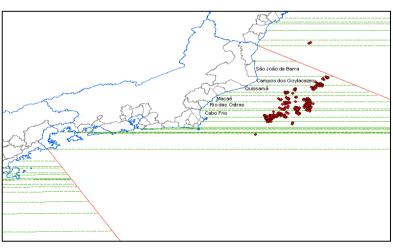
Art. 3º. Nos lugares em que o litoral apresente reentrâncias profundas ou saliências, ou onde exista uma série de ilhas ao longo da costa e em sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de bases retas, ligando pontos apropriados para o traçado da linha em relação à qual serão tomadas as projetantes dos limites territoriais.

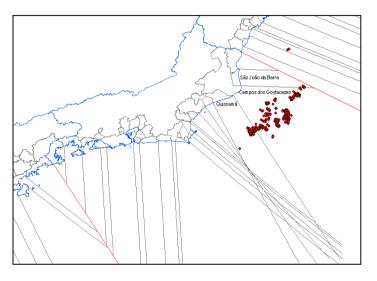




### Legislação vigente - aplicação







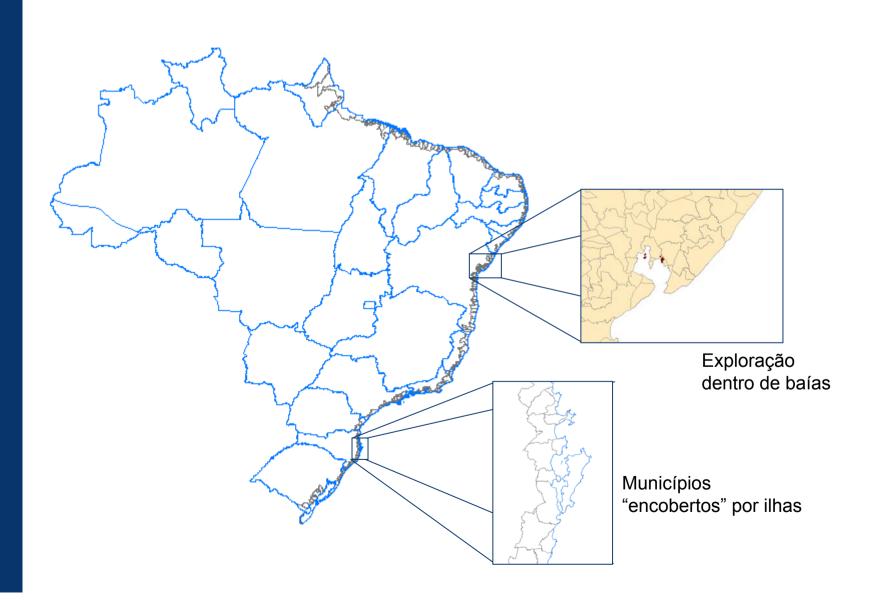
**Critério das Ortogonais** 

O critério dos paralelos propicia uma distribuição mais uniforme entre todos os municípios da região.

Critério dos Paralelos



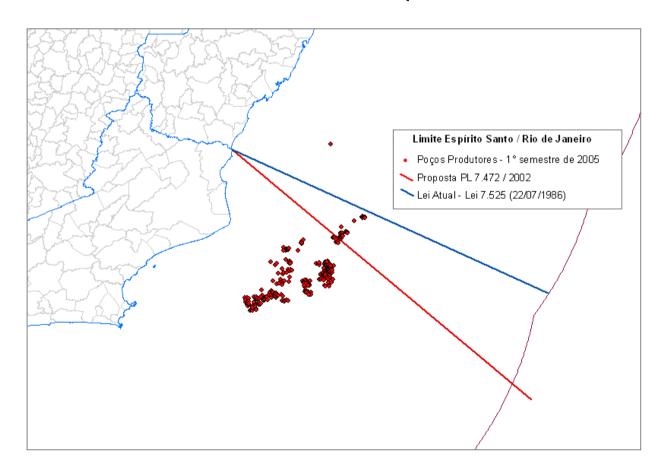
## **Casos particulares**





### Efeitos de alterações em Linhas de Base

Pequenas alterações nos azimutes das Linhas de Base podem ocasionar impactos muito significativos nas delimitações das áreas confrontantes de estados e municípios.



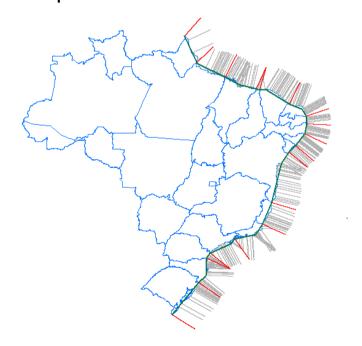


### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (1/6)

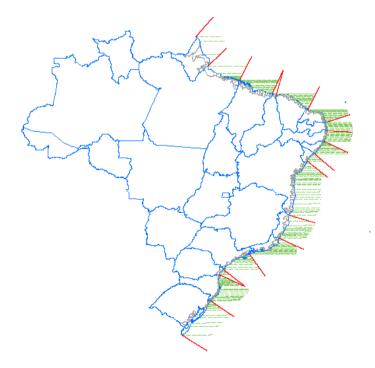
☐ Definição das linhas de projeção dos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental.

Realizado uma única vez no ano de 1986, conforme Lei n° 7.525 (Jul 86) e Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86).

Responsabilidade: IBGE



Critério das Ortogonais



Critério dos Paralelos



### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (2/6)

■ Semestralmente a ANP fornece as informações necessárias à definição dos Municípios que integram as Zonas de Produção Principal e Secundária, a partir de informações da Petrobrás.

Responsabilidade: ANP

#### Estas informações são:

- 1 Relação dos municípios com três ou mais instalações industriais ou de apoio à produção petrolífera marítima;
- 2 Relação de todos os poços produtores marítimos que <u>operaram</u> no semestre de interesse, com as respectivas coordenadas geográficas (SAD-69);
- 3 Tabela de coordenadas dos dutos trechos terrestres.

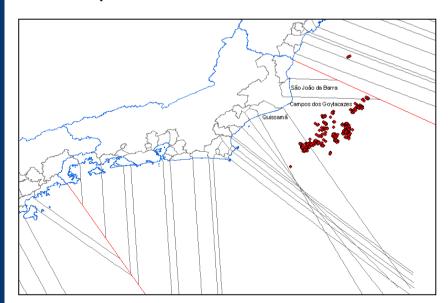


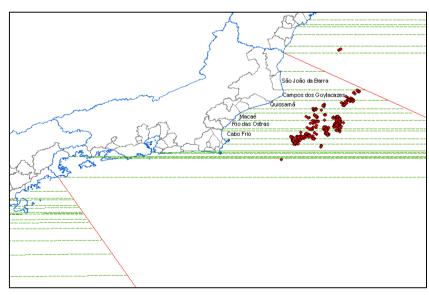


### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (3/6)

□ Para a determinação dos municípios pertencentes à Zona de Produção Principal o IBGE confronta a listagem de poços produtores marítimos enviados pela ANP com a projeção dos limites territoriais sobre a plataforma continental; à lista resultante são acrescidos os municípios já classificados na relação daqueles com três ou mais instalações industriais ou de apoio à produção petrolífera marítima.

Responsabilidade: IBGE



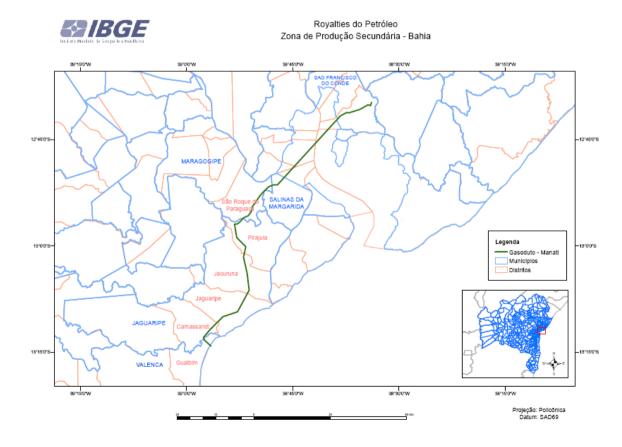




### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (4/6)

□ Para a determinação dos municípios pertencentes à Zona de Produção Secundária o IBGE confronta a tabela de coordenadas dos dutos - trechos terrestres com a Malha Municipal Digital, incluindo os distritos municipais.

Responsabilidade: IBGE

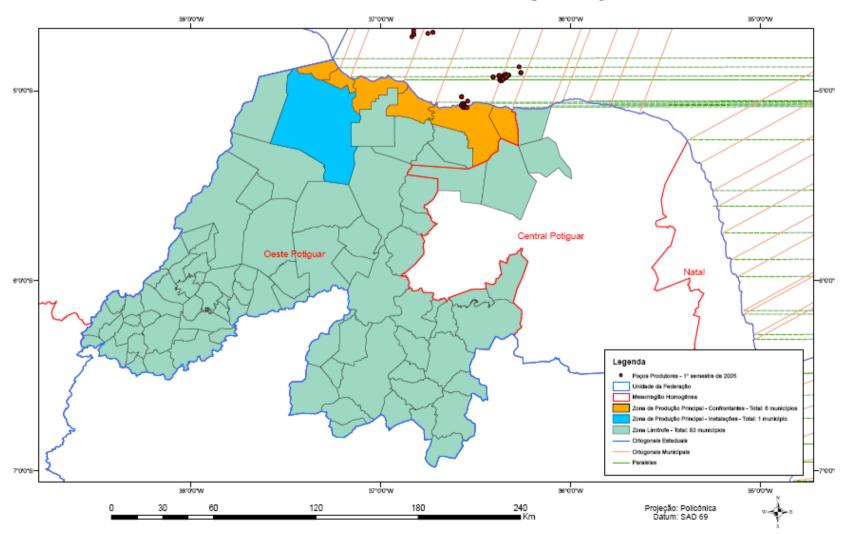




### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (5/6)

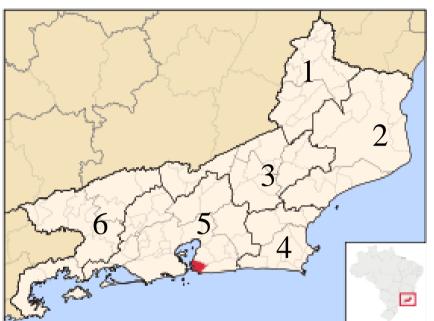


ROYALTIES DE PETRÓLEO Relação dos beneficiários dos royalties segundo sua classificação Estado do Rio Grande do Norte - Mesorregião Homogênea





### Mesoregiões Geográficas do Estado do Rio de Janeiro



- 1. Mesorregião do Noroeste Fluminense
- 2. Mesorregião do Norte Fluminense
- 3. Mesorregião do Centro Fluminense
- 4. Mesorregião das Baixadas Litorâneas
- 5.Mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro
- 6. Mesorregião do Sul Fluminense



### Legislação vigente - fluxo de trabalho do IBGE (6/6)

■ Todas estas informações formam a Relação dos Beneficiários dos Royalties do Petróleo que é atualizada semestralmente e enviada à ANP para cálculo dos valores de Royalties.

Responsabilidade: IBGE



#### **RELATÓRIO 2**

**ASSUNTO:** ROYALTIES DE PETRÓLEO – Relação dos beneficiários dos *royalties* 1° SEMESTRE DE 2007.

- ESTADO ALAGOAS
  - . ZONA DE PRODUÇÃO PRINCIPAL . Relação dos Municípios Confrontantes

MUNICIPIO	POPULAÇAO
Coruripe	44.522
Feliz Deserto	3.836

- . ZONA DE PRODUÇÃO SECUNDÁRIA Não se configura.
- . ZONA LIMÍTROFE (Mesorregião Geográfica)

MUNICIPIO	POPULAÇÃO
Anadia	17.849
Atalaia	40.552
Barra de Santo Antônio	11.351
Barra de São Miguel	6.379



#### **Comentários finais**

- O IBGE aplica rigorosamente o previsto na Lei n° 7.525 (Jul 86) e no Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86), seguindo os padrões de alta precisão com os quais trabalha.
- Para o IBGE, os campos e respectivos poços só existem a partir do encaminhamento pela ANP das respectivas coordenadas oficiais ao IBGE.
- Antes disso, o IBGE não se pronuncia quanto à localização de poços e campos que ainda não entraram em produção.